

RESOLUÇÃO SESA Nº 374, DE 23-09-2015

DOE 30-09-2015

Dispõe sobre Norma Técnica para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 12 e seus incisos, XII, XIV e XIX, artigo 38, incisos V, VII, XI da Lei Estadual nº 13.333 de 23 de novembro de 2001 e os artigos 157, 191, 192, 261, 292, 293, 294, artigos 444, artigo 445 e seus incisos XIX, XXVIII e XXIX, artigo 447 e 543 e Decreto Estadual nº 5.711 de 23 de maio de 2002 e,

- considerando a necessidade de estabelecer uma Norma Técnica específica que regule a prestação de serviços no controle de vetores e pragas urbanas;
 - Considerando a importância de estabelecer requisitos para o funcionamento de empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas, visando minimizar os riscos à saúde e segurança dos usuários, dos trabalhadores e o impacto ao meio ambiente, decorrentes do uso abusivo e indiscriminado de desinfestantes domissanitários;
 - considerando a necessidade de padronizar e otimizar as ações de Vigilância Sanitária,
- RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica sobre o licenciamento e funcionamento das Empresas Especializadas no Controle de Vetores e Pragmas Urbanas em todo o Estado do Paraná.

**Parágrafo único revogado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 580, DE 02-12-2015 a redação anterior era:*

“§ Único: As edificações e instalações das empresas que possuem sede em outro município deverão atender à sua respectiva legislação municipal, se houver, bem como a legislação Estadual e a legislação Federal”.

Art. 2º - Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária do Município a fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

Art. 3º - A inobservância desta Resolução constitui infração de natureza sanitária nos termos da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e ambiental cabíveis.

**Art. 3º alterado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 580, DE 02-12-2015 a redação anterior era:*

“Art. 3º - A inobservância desta Resolução constitui infração de natureza sanitária nos termos da Lei Estadual nº 13.331, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e ambiental cabíveis”.

Art. 4º - Nas atividades de combate às pragas urbanas, as empresas especializadas devem priorizar o controle e manejo integrado de pragas e vetores.

ART. 5º - REVOGADO

**Art.5º revogado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 580, DE 02-12-2015 a redação anterior era:*

“Art. 5º - Fica concedido o prazo de 180 dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para que os estabelecimentos em funcionamento providenciem as adequações necessárias”.

Art. 6º - As empresas reguladas por esta Resolução deverão comprovar que seus funcionários estejam aptos a operacionalizar o trabalho conforme Anexo VIII da Norma Técnica, no prazo máximo de 180 dias.

Art. 7º - Esta Resolução não se aplica aos serviços públicos de controle de vetores, zoonoses e demais serviços afins.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução Estadual nº 09, de 12 de março de 1987 e as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução tem prazo de 180 dias para entrar em vigor após a data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.

MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde

NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º - A presente norma tem por objetivo fixar diretrizes, definições e requisitos para o licenciamento, funcionamento e prestação de serviços por empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas, visando minimizar os riscos à saúde dos usuários, dos trabalhadores e o impacto ao meio ambiente, no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I Dos Requisitos Gerais

Art. 2º - O serviço de controle de vetores e pragas deverá priorizar o manejo integrado de modo a proporcionar um ambiente livre de pragas através da implantação de um conjunto de ações multidisciplinares que evitem o uso indiscriminado de produtos químicos, e minimizem os problemas com as pragas através de barreiras físicas, barreiras mecânicas, ações educativas e, por último, ações químicas.

Art. 3º - O manejo integrado compreenderá, no mínimo:

- I. Comprovante da prestação do serviço realizado pela empresa especializada no controle de pragas urbanas à empresa solicitante;
- II. Mapeamento das iscas e armadilhas, se aplicável;
- III. Relatório de inspeção preenchido, contendo, no mínimo:
 - a. Assinatura do responsável pela inspeção;
 - b. Data da inspeção;

- c. Indícios de infestação no local, como por exemplo, fezes entre outros;
- d. Presença de pontos de abrigo e aberturas passíveis de entrada de vetores e pragas;
- e. Sugestões de medidas de controle como telas, eliminação de abrigos ou vedação e frestas e aberturas;
- f. Controle da eficiência das iscas: verificação de seu consumo ou rejeição, se aplicável;
- g. Inspeção das armadilhas controle, se aplicável;
- h. Sugestões de medidas de controle a serem adotadas pela empresa contratante:
- i. Assinatura do responsável técnico da empresa contratada; j. Assinatura do representante da empresa contratante.

Art. 4º - O serviço de controle de vetores e pragas envolvendo a utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional, somente poderá ser executado por empresas especializadas, devidamente licenciadas pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Está proibido o uso de produtos sem registro na ANVISA.

Art. 6º - Os produtos utilizados por empresas especializadas devem ter registro na ANVISA.

Art. 7º - Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

Art. 8º - O uso dos rodenticidas e desinfestantes domissanitários devem seguir as recomendações do fabricante.

Art. 9º - A técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas e a não contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios, máquinas, plantas, animais domésticos e silvestres, entre outros.

§ Único - A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança dos controladores de pragas, usuários do serviço e a proteção ao meio ambiente.

Art. 10 - É proibida a aplicação de rodenticida na forma de pó em tubulações de ar ou fonte de ventilação que possibilitem a liberação do produto no ambiente.

Art. 11 - Somente será permitida a utilização de iscas rodenticidas com o uso de caixa porta iscas, ou outro dispositivo que impeça o acesso acidental ou intencional ao produto por pessoas, em especial crianças, animais domésticos ou silvestres.

Art. 12 - Não poderão ser aplicados rodenticidas em locais aos quais, segundo informações do responsável pelo estabelecimento ou residência, crianças e animais tenham acesso.

Art. 13 - A empresa prestadora deverá deixar no estabelecimento contratante do serviço, cópia das Fichas Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) utilizados e informações quanto aos procedimentos necessários no caso de intoxicação.

Art. 14 - A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico, a fim de garantir a segurança de pessoas, animais não alvo e meio ambiente.

I. O Responsável Técnico deverá supervisionar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao contratante, sempre que necessário, além de responder pelos problemas advindos da execução dos serviços.

II. A supervisão contemplará a avaliação de todas as Fichas Avaliativas para Execução dos Serviços, notadamente nos campos preenchidos pelo Controlador de Pragas, bem como o acompanhamento in loco, nos casos em que houver indicação técnica:

Seção II

Dos Requisitos Para Funcionamento

Art. 15 - As instalações das empresas especializadas são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

As empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas devem:

- I. Possuir Licença Sanitária e Ambiental atualizadas para funcionar;
- II. Possuir Responsável Técnico legalmente habilitado e capacitado;
- III. Funcionar em instalações de uso exclusivo para o desenvolvimento da atividade, com projeto arquitetônico devidamente atualizado e aprovado pelo órgão de Vigilância Sanitária;
- IV. Garantir que os veículos utilizados na prestação do serviço atendam ao solicitado nos artigos 51, 52, 53, 54, 55 e 56 desta Resolução;
- V. Estar devidamente inscrita no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- VI. Possuir Alvará de Funcionamento, Licenciamento Ambiental e Laudo do Corpo de Bombeiros, atualizados, sendo que estes documentos serão exigidos no requerimento para liberação da Licença Sanitária;
- VII. Possuir painel publicitário do tipo letreiro, instalado onde funciona a atividade da empresa, contendo:
 - a. Nome fantasia;
 - b. Serviços prestados;
 - c. Outras informações desde que respeitadas a legislação vigente.
 - d. Número da Licença Sanitária e
- VIII. Disponibilizar os uniformes e EPIs para seus funcionários, que deverão ser de uso exclusivo para o desenvolvimento da atividade;
- IX. Possuir acesso exclusivo para funcionários;
- X. Possui acesso exclusivo para veículo(s);
- XI. Possuir imóvel independente de residências e outras edificações, não podendo suas instalações ser utilizadas para outros fins diferentes daqueles para os quais foram licenciados e nem servir de passagem para outro local;
- XII. Comunicar à Vigilância Sanitária sempre que houver alterações de:

- a. Responsável Técnico;
- b. Transferência de proprietário ou de controle societário;
- c. Razão social, CNPJ e endereço;
- d. Ramo de atividade;
- e. Instalações físicas (modificação ou ampliação).

XIII. Utilizar somente produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação, concentração máxima especificada, instruções do fabricante contidas no rótulo e na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ e obedecendo à legislação pertinente;

XIV. Registrar as reclamações de clientes, em livro de registro com páginas numeradas, identificando o problema/ocorrência e as providências tomadas;

XV. Possuir um Manual de Boas Práticas Operacionais - MBPO, datado e assinado pelo Responsável Técnico e disponível a todos os funcionários, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, contemplando no mínimo o disposto no Anexo VII.

XVI. Ter trabalhadores que irão prestar o serviço de imunização e controle de pragas urbanas devidamente capacitados, conforme Anexo VIII e em número suficiente.

§ 1º - Fica permitida a capacitação dos trabalhadores pelo RT desde que o mesmo comprove estar capacitado conforme exigido no inciso II e no Anexo VIII.

§ 2º - A capacitação dos trabalhadores deverá abranger conhecimentos teórico-práticos, e ser comprovada por meio de certificação ou registro manual com os conteúdos abordados, carga horária da capacitação e assinatura dos docentes e discentes.

§ 3º - Para os fins do inciso VIII, os uniformes para as atividades de imunização e controle de pragas urbanas, deverão ter uma identificação visível, costal, não removível, e com os seguintes dizeres: "UNIFORME PARA USO EXCLUSIVO EM IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS". Esses dizeres deverão ter

as seguintes especificações: caixa alta, letras com altura mínima de 1 cm. Recomenda-se utilizar a fonte Times New Roman, tamanho 40, conforme Anexo VI.

§ 4º - Para os fins do inciso VIII, os EPIs - Equipamento de Proteção Individual para as atividades de imunização e controle de pragas urbanas, deverão ser exclusivos, compatíveis aos riscos a que estão expostos os trabalhadores e atender a legislação vigente.

§ 5º - Para os fins do inciso XI, é vedada a comunicação direta do estabelecimento com imóveis adjacentes, não sendo permitidas barreira(s) que for(em) facilmente transposta(s) e/ou removida(s), tais como, tapumes, cercas, placas, faixas etc. e que permita a passagem de animais domésticos.

§ 6º - Para os fins do inciso II, são considerados legalmente habilitados, os profissionais que possuam registro em seus respectivos conselhos de classe.

§ 7º - O(s) Responsável(is) Técnico(s) deve(rão) dar ingresso e baixa de responsabilidade técnica junto à Vigilância Sanitária local, em que serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Requerimento de ingresso de responsabilidade técnica, preenchido;
- b. Cópia de documento comprobatório do vínculo do Responsável Técnico com a empresa: funcionário (carteira de trabalho), sócio ou proprietário (Contrato Social) ou autônomo (contrato de prestação de serviço);
- c. Cópia do Contrato Social e última alteração ou Estatuto Social;
- d. Cópia do Certificado ou documento similar, emitido pelo Conselho de Classe da Responsabilidade Técnica do profissional junto à empresa;
- e. Cópia da Carteira de Classe ou identidade profissional.

§ 8º - Para baixa de responsabilidade técnica serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Requerimento de baixa de responsabilidade técnica, preenchido;
- b. Cópia do documento de encerramento do vínculo empregatício (Carteira de Trabalho), e no caso de sócio proprietário, apresentar cópia de alteração do Contrato

Social ou Declaração da empresa informando o encerramento na função de Responsável Técnico para este profissional;

§ 9º - No caso de baixa de responsabilidade do Responsável Técnico, o estabelecimento terá o prazo de 30 dias para contratar um novo profissional.

Seção III Da Edificação e Instalações

Art. 16 - A edificação deve ser projetada para o correto desenvolvimento das atividades, de forma a minimizar riscos à saúde, segurança dos funcionários e ao meio ambiente, compreendendo:

I. Ventilação e iluminação naturais ou artificiais de acordo com legislação vigente;

II. Dimensões proporcionais ao volume das atividades a serem executadas, mobiliários e equipamentos e número de funcionários;

III. Áreas de circulação com dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e portas que permitam a passagem de pessoas e dos produtos com segurança;

IV. As edificações de instalação e projetos deverão seguir o preconizado na legislação vigente;

V. Paredes, pisos e tetos revestidos de materiais impermeáveis, de fácil limpeza e conservados sob os aspectos de higiene e segurança (isentos de rachaduras, frestas, buracos, infiltrações, entre outros);

VI. Instalações hidráulicas e elétricas em bom estado de conservação e segurança.

Art. 17 - A edificação deverá dispor no mínimo de ambientes específicos contemplando: sala/área coberta/ para o setor administrativo; sala para instalações sanitárias; sala para vestiário para os aplicadores e manipuladores; sala para manipulações e fracionamentos permitidos; sala/área/local para lavagem/higienização de uniformes e EPIs; sala/área/local para o depósito de material de limpeza; sala para o depósito de desinfestantes domissanitários, obedecendo para tanto as seguintes condições:

I. Setor administrativo:

a. Instalações que atendam o preconizado na legislação sanitária vigente;

b. Exclusivo para a recepção de clientes, a guarda de documentos e confecção de relatórios, ordens de serviços e outros registros referentes à atividade;

c. Deverá existir barreira física entre a área administrativa, o depósito e sala para manipulações e fracionamentos permitidos.

II. Instalações sanitárias:

a. Instalações que atendam o preconizado na legislação sanitária vigente;

b. Separados por sexo;

c. Possuir no mínimo, lixeira com tampa, vaso sanitário e lavatório providos de dispensadores de sabão líquido, papel toalha e papel higiênico, todos devidamente abastecidos;

d. Providos de chuveiro com água quente, vaso sanitário e lavatório;

III. Vestiário para o(s) aplicador(es) e manipulador(es):

a. Instalações que atendam o preconizado na legislação sanitária vigente;

b. Separados por sexo;

c. Com armários individuais, providos de cadeados, identificados por trabalhador, exclusivos para a guarda de pertences e EPIs dos mesmos;

d. Possuir recipiente com tampa, de material de fácil limpeza para acondicionamento dos uniformes e EPI impregnados de desinfestante (suja).

IV. Sala para manipulações e fracionamentos permitidos:

a. Sala específica destinada ao preparo e diluição dos desinfestantes domissanitários e guarda de equipamentos, com área mínima de 5 m²(cinco metros quadrados) e em alvenaria;

b. Identificada com nome "Sala de Manipulação e Racionamentos Permitidos" e símbolo de produto tóxico na porta;

c. Provida de ventilação natural e exaustores de potência compatível à necessidade de renovação de ar da sala;

d. Possuir sistema de exaustão localizado na bancada de manipulação.

e. Provida de tanque de dimensões compatíveis aos equipamentos, e com instalação hidráulica para lavagem dos equipamentos de aplicação e materiais utilizados no preparo e diluição dos desinfestantes domissanitários;

f. Possuir lavatório para lavagem das mãos dos trabalhadores provido com sabão líquido, papel descartável e lixeira com tampa acionada por pedal;

g. As instalações elétricas e hidráulicas deverão estar protegidas, preferencialmente embutidas nas paredes;

h. Dotada de bancada revestida com material liso, impermeável, de fácil limpeza e resistente à ação dos produtos;

i. Possuir piso de material de fácil limpeza, impermeável, lavável e antiderrapante;

j. Ralo sifonado com tampa que permita a sua vedação, conectado a sistema adequado de

tratamento de efluentes, se exigido na Licença Ambiental; k. Equipada com utensílios necessários ao correto preparo, diluição e dosagem dos

desinfestantes.

l. Dotada de chuveiro de emergência e lava olhos, devidamente ligados à rede hidráulica, com registros em planilha dos testes semanais de funcionamento e assinatura do responsável pelo procedimento;

V. Lavagem/higienização de uniformes e EPIs (luvas, botas, óculos de proteção, protetor auricular e outros).

a. A responsabilidade pela lavagem dos uniformes e EPIs é da empresa prestadora do serviço de vetores e controle de pragas urbanas;

b. É proibida a higienização dos uniformes e EPIs na residência de funcionários;

c. O serviço de higienização dos uniformes e EPIs poderá ser terceirizado, desde que devidamente comprovado através de contrato com a lavanderia industrial ou apresentação de nota fiscal;

d. Caso o estabelecimento opte pela terceirização dos serviços que trata na alínea "c", a higienização dos EPIs e uniformes deverá ser realizada em lavanderia industrial devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competente, e o estabelecimento deverá possuir comprovantes da execução deste serviço;

e. Será aceito que os uniformes e EPIs sejam higienizados no próprio estabelecimento, desde que o mesmo possua sala ou área exclusiva para esta atividade contendo: cobertura, ventilação natural, ligação à rede de esgoto ou sistema de tratamento (se exigido na Licença Ambiental), tanque para higienização de EPIs, tanque/máquina para higienização de uniformes e rotinas escritas.

VI. Depósito de Material de Limpeza - DML: sala/área coberta, com ventilação natural ou mecânica, destinado para a guarda de utensílios e materiais utilizados na limpeza e dotado de no mínimo, tanque, armário ou prateleira.

VII. Depósito de Desinfestantes Domissanitários:

Sala específica e exclusiva, com área mínima de 4m² (quatro metros quadrados), para armazenamento dos produtos desinfestantes domissanitários e materiais utilizados para o manejo e controle de pragas, tais como porta isca, espículas, entre outros;

- Identificado com nome "depósito" e símbolo de produto tóxico na porta;
- Provido de ventilação natural e/ou exaustores de potência compatível à necessidade de renovação de ar da sala;
- Desprovido de ralos;

Os produtos químicos devem estar sobre estrados, prateleiras ou outros, de modo a reduzir o contato com a umidade de pisos e paredes, e os estrados devem possuir dimensões que facilitem a limpeza do piso;

Os rodenticidas devem ser armazenados de forma a separá-los dos demais produtos, em armários ou recipientes vedados, de superfícies lisas, impermeáveis e de fácil higienização.

Art. 18 - No caso de haver preparo e/ou consumo de alimentos dentro da empresa, será obrigatória a existência de sala específica para este fim, nos termos da legislação sanitária vigente, ficando proibido o ingresso nessa sala de funcionários vestindo uniformes e EPIs utilizados na prestação do serviço.

Seção IV

Das Condições de Armazenagem

Art. 19 - Os desinfestantes domissanitários devem permanecer nas embalagens originais, com o rótulo do fabricante e devidamente fechadas.

Art. 20 - Os produtos desinfestantes devem permanecer armazenados sobre prateleiras, estrados ou armários, afastados do piso, das paredes e do teto, respeitando o empilhamento máximo indicado pelo fabricante.

§ Único - A superfície das prateleiras, estrados ou armários deverão ser de material resistente impermeável, lavável e com acabamento liso

Art. 21 - Devem ser previstos procedimentos que estabeleçam as condições adequadas de armazenagem e manuseio dos produtos e evitem a deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como prever os critérios de segurança para toda operação.

Art. 22 - Os rodenticidas devem ser armazenados separados dos demais produtos

Art. 23 - Todos os produtos armazenados devem possuir Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ, próximas aos produtos e de fácil consulta.

Art. 24 - Os produtos devem ser dispostos de forma a favorecer sua utilização, em ordem cronológica de chegada, ou seja, de acordo com o sistema "o primeiro que entra é o primeiro que sai" (PEPS) ou First-In-First-Out (FIFO).

CAPÍTULO III Seção I

Da Saúde e Segurança Do Trabalhador

Art. 25 - A empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas deve:

I. Atender as disposições legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial Disposições Gerais (NR-1); Equipamentos de Proteção Individual - EPI (NR 6); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 9), Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (NR 33), Trabalho em altura (NR 35) e demais Normas Regulamentadoras que se fizerem necessárias;

II. Estabelecer um programa de treinamento de pessoal para capacitá-los a exercer com segurança as suas funções (armazenamento, manipulação, transporte, trabalho em altura e espaço confinado e aplicação de produtos desinfestantes domissanitários), tanto em situações rotineiras como em situações de emergência;

III. Elaborar rotinas escritas, incluindo as medidas a serem adotadas em casos de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários e mantê-las acessíveis aos funcionários;

IV. Fazer cumprir as rotinas estabelecidas e promover a capacitação dos funcionários, pelo menos uma vez por ano;

V. Fornecer EPIs com Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego:

a. 03 jogos completos de EPI (macacão com capuz ou calça comprida e camisa de manga longa com gorro árabe) por funcionário operacional (controlador de pragas), constituído de material hidrorrepelente ou não tecido;

b. botas de material impermeável, de qualquer cor, exceto branca;

c. luvas adequadas, conforme produto a ser manuseado, de qualquer cor, exceto branca;

d. protetor respiratório dotado de filtro adequado ao risco químico, tipo peça facial inteira ou óculos protetor e máscara;

- e. avental frontal impermeável para o controlador de praga, de qualquer cor, exceto branca;
- f. capacete de segurança contra impactos de objetos sobre o crânio, se for o caso;
- g. protetores auriculares, se for o caso;
- h. outros que se fizerem necessários.

§ 1º - A empresa deverá registrar a entrega dos EPIs aos trabalhadores.

§2º - A empresa deverá possuir comprovante da entrega dos EPIs e as recomendações de uso ao trabalhador.

§3º - Os EPIs deverão estar em conformidade com a NR 6, adequados ao risco específico que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida, permitindo adaptação, conforto e eficácia.

VI. Os EPIs devem ser lavados/higienizados após cada uso, de forma segura conforme Art.18, inciso V e alíneas desta Resolução e substituídos periodicamente, seguindo orientações do fabricante e procedimentos escritos pela empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas;

VII. Manter os respectivos registros das operações executadas;

VIII. Realizar exame médico admissional, periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional de todos os funcionários, de acordo a legislação vigente. Para cada exame médico realizado o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO que deve ser mantido na empresa e disponível à fiscalização;

- a. Para os funcionários que tenham contato com os produtos organofosforados e carbamatos, realizar no mínimo exames clínicos, e complementares de acetilcolinesterase e hemograma completo e outros conforme legislação vigente;
- b. Para os funcionários que estão expostos a ruído, realizar exame audiométrico, conforme legislação vigente;
- c. Outros exames previstos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

IX. Estabelecer que os aplicadores após a execução do serviço devam remover os resíduos de desinfestantes que mantiveram contato com a vestimenta e/ou pele, através da higienização pessoal (banho) e troca de roupa;

X. Proibir o fumo e apenas permitir o consumo de alimentos e bebidas em áreas exclusivas destinadas a esse fim;

§1º - O estabelecimento deverá manter registro do conteúdo do programa de treinamento, data de realização e lista com nome e assinatura dos instrutores e participantes.

§2º - No caso da empresa trabalhar com produtos enquadrados como perigosos, o(s) motorista(s) deverá(ão) possuir capacitação específica para o transporte de produtos perigosos, conforme estabelece a legislação vigente do Ministério dos Transportes;

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Ficha Avaliativa Para Execução Dos Serviços - FAES

Art. 26 - A empresa prestadora deverá fornecer o documento Ficha Avaliativa para Execução dos Serviços- FAES, a qual possuirá campos destinados a avaliação prévia, e comprovante de execução do serviço.

Art. 27 - A Ficha Avaliativa para Execução dos Serviços - FAES deve ser impressa conforme modelo do Anexo II, com numeração sequencial e em duas vias.

I. A primeira via deverá ser entregue ao cliente logo após executado o serviço, contendo registro de recebimento com assinatura do contratante, do controlador de pragas e do Responsável Técnico;

II. A segunda via, bem como vias inutilizadas, devem ser mantidas arquivadas na empresa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, e disponíveis à fiscalização.

Art. 28 - Os serviços só poderão ser executados mediante o preenchimento da FAES, acima mencionada.

Art. 29 - Deve ser emitido uma FAES para cada imóvel a ser tratado, inclusive nos casos de contrato de serviço que envolva mais de um imóvel do mesmo cliente.

Art. 30 - Devem ser anexadas à primeira via da FAES, fotocópia da Licença Sanitária e Licença Ambiental atualizadas da empresa prestadora do serviço de controle de pragas e vetores urbanos, assim como, a relação das medidas preventivas e de segurança constantes dos Anexos III e IV.

§ Único - As fotocópias das Licenças Sanitária e Ambiental citadas no artigo 30, deverão possuir carimbo da empresa prestadora de serviço, com os seguintes dizeres:

Declaro, para fins de inspeção sanitária, que o presente documento é cópia fiel da Licença Sanitária nº..... e Licença Ambiental nº..... Deverá constar ainda a assinatura do RT e a data.

Art. 31 - A proposta técnica deverá ser preenchida pelo Responsável Técnico e ou pelo controlador de pragas, e deverá constar:

I. Campo preenchido pelo controlador de pragas ou Responsável Técnico:

- a. Caracterização do local, do ambiente, da área, sala, do imóvel e do entorno;
- b. Tipos de (s) praga(s), vetores e indícios dos mesmos;
- c. Situações que favoreçam o acesso, a presença ou a proliferação das pragas ou vetores;
- d. Mapeamento de infestações ou indícios.

II. Campo preenchido pelo Responsável Técnico:

- a. Grau de infestação;
- b. Produtos a serem empregados e respectivas formas de apresentação do produto aplicado;
- c. Método de aplicação a serem utilizados;
- d. Orientações a serem adotadas pela empresa contratante ou contratada antes, durante e após a aplicação;

e. EPIs que os aplicadores deverão utilizar no momento da execução do serviço;

f. Recomendações para segurança da população local

Art. 32 - Após a execução do serviço, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher o campo: Comprovante da Execução do Serviço, contendo todas as informações constantes no modelo do Anexo II.

Art. 33 - No campo: Comprovante da Execução do Serviço deverá constar que após o serviço prestado, as embalagens vazias serão recolhidas pela empresa executora, que ficará responsável pelo destino adequado das mesmas.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO

Art. 34 - Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estarem em perfeitas condições de uso.

Art. 35 - Os equipamentos utilizados para o controle de pragas deverão ter identificação de uso, contendo os dizeres: "USO EXCLUSIVO PARA CONTROLE DE PRAGAS".

Art. 36 - Os equipamentos de aplicação e seus componentes (regulação de vazão, lubrificação, etc), deverão ter manutenção periódica e preventiva de acordo com as orientações do fabricante e sempre que necessário. Todos os procedimentos deverão ter seus respectivos registros.

CAPÍTULO VI DOS RESÍDUOS

Art. 37 - Todo e qualquer resíduo gerado deve ser acondicionado, tratado e ter destino final de forma a não comprometer a saúde do trabalhador, a saúde pública e o meio ambiente, conforme legislação vigente.

§ Único - Os resíduos provenientes de materiais utilizados na contenção de derramamentos e os uniformes e EPIs impregnados com inseticidas ou rodenticidas que estiverem desgastados e impróprios para o uso, deverão ser classificados como resíduos químicos e obter o tratamento e destinação final previstos na legislação específica para este tipo de resíduos.

Art. 38 - Os desinfestantes domissanitários com prazos de validade vencidos, também serão considerados resíduos químicos.

Art. 39 - Após a prestação do serviço, a empresa especializada deve recolher as embalagens vazias para tríplice lavagem, inutilização e disposição final.

Art. 40 - A empresa de imunização e controle de pragas é responsável, enquanto geradora, pela correta destinação final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes utilizados na prestação dos seus serviços.

Art. 41 - A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§1º - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º - O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 42 - A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 43 - As embalagens rígidas, laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua inutilização e devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Art. 44 - A tríplice lavagem deve contemplar os procedimentos descritos abaixo:

- I. Esvaziar completamente o conteúdo da embalagem no equipamento pulverizador;
- II. Adicionar água limpa até % do volume da embalagem;
- III. Tampar e agitar a embalagem por no mínimo 30 segundos;
- IV. Despejar a água de lavagem no equipamento pulverizador;

V. Repetir as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV por mais 2 (duas) vezes;

VI. Inutilizar a embalagem perfurando o fundo.

§ 1º - A água da tríple lavagem deverá ser utilizada na diluição da mesma composição. Onde isto não for possível deverá ser tratada previamente à sua destinação final, de acordo com as legislações vigentes.

§ 2º - Quando as embalagens rígidas vazias, forem de produtos que não apresentem solubilidade em água, a empresa especializada deverá seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes para redução dos resíduos presentes nestas embalagens.

Art. 45 - As embalagens vazias flexíveis (sacos plásticos e outros) devem ser esvaziadas completamente na utilização e acondicionadas em embalagens resistentes, devidamente vedadas e identificadas para posterior descarte, conforme legislação vigente.

Art. 46 - Os resíduos químicos devem ser armazenados em local exclusivo e atender aos seguintes critérios:

I. Ter dimensionamento compatível com as características quantitativas e qualitativas dos resíduos gerados;

II. Ser projetado e construído em alvenaria;

III. Dotado de aberturas para ventilação, com tela de proteção contra insetos;

IV. Ter piso e paredes revestidos internamente de material resistente, impermeável e lavável, com acabamento liso;

V. Os produtos vencidos, assim como, as embalagens vazias devem ser acondicionados da seguinte forma:

a. Embalados em sacos plásticos de cor laranja, identificados com o símbolo de resíduo perigoso e descrição do risco, para garantir a segurança no transporte do resíduo até o abrigo;

- b. Os sacos devem estar contidos em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueável e vedante e identificados com símbolo do risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos;
- c. Possuir porta dotada de proteção inferior para impedir o acesso de vetores e roedores;
- d. Piso de material de fácil limpeza, impermeável, lavável e antiderrapante;
- e. Possuir ralo sifonado e tampa escamoteável que permita a sua vedação, conectado a sistema adequado de tratamento de efluentes, se exigido na Licença Ambiental;
- f. Ser identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança - RESÍDUOS QUÍMICOS, com símbolo baseado na norma NBR - 7500 da ABNT;
- g. Ser provido de ponto de água preferencialmente;
- h. Possuir iluminação artificial, natural conforme legislação vigente.

Art. 47 - Devem existir na empresa materiais necessários para absorver os desinfestantes derramados, tais como, absorvente sintético, areia, serragem, cepilho ou outros.

Art. 48 - Os resíduos ocasionados pelo vazamento das embalagens, equipamentos de aplicação e outros procedimentos de manipulação deverão seguir as orientações do fabricante do produto e a destinação final deverá seguir as normas e legislações vigentes.

Art. 49 - Para as ações descritas nos Art. 40, 41 e 42 deverão existir procedimentos escritos, nos quais deverão constar os respectivos registros e comprovantes. Estes documentos deverão estar à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 50 - Todo e qualquer resíduo gerado pela empresa na prestação de serviço, é de sua responsabilidade o armazenamento, a coleta, o tratamento e a disposição final.

CAPÍTULO VII DO TRANSPORTE

Art. 51 - O transporte de desinfestantes somente deverá ser feito em veículo licenciado pela Vigilância Sanitária e que atenda as seguintes exigências:

I. Na Licença Sanitária de cada veículo deve constar o modelo do veículo, o nº da placa, chassi e o ramo de atividade deverá constar "transporte de produtos domissanitários desinfestantes".

II. O veículo deverá ser de uso exclusivo, dotado de compartimento fechado que isole os desinfestantes e os equipamentos de aplicação dos ocupantes.

III. O veículo deve ser identificado com o nome da empresa e o símbolo de produto tóxico, conforme legislação vigente.

IV. Possuir recipiente para acondicionamento do resíduo químico constituídos de material compatível com o produto armazenado, resistente, rígidos e estanques, com tampa rosqueável e vedante e identificados com símbolo do risco associado, de acordo com a NBR

7500 da ABNT, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos;

V. Preferencialmente possuir pia com água, recipiente para captação de resíduos e bancada móvel de material de fácil higienização, impermeável e resistente à ação dos produtos utilizados.

Art. 52 - Os produtos e equipamentos devem ser acondicionados e dispostos no veículo de forma a evitar acidentes e contato entre os produtos, equipamentos e os ocupantes do veículo.

Art. 53 - Os desinfestantes domissanitários somente poderão ser levados para o local de aplicação em recipientes apropriados e resistentes para o transporte, devidamente fechados e identificados seguindo os seguintes critérios:

I. Produto diluído, pronto para o uso: com nome do produto, nº do lote, concentração, data da diluição, grupo químico, nome do responsável técnico com o respectivo número do Conselho Regional e a denominação USO IMEDIATO.

II. Produto fracionado: com nome do produto, número do lote, datas do fracionamento e de validade, concentração, nome do responsável técnico com o respectivo número do Conselho Regional e orientação para a diluição.

§ Único - Os desinfestantes domissanitários já diluídos, devem ser transportados para o local de aplicação em recipientes resistentes para o transporte, e devidamente fechado.

Art. 54 - Para cada desinfestante transportado existirá uma Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, com as orientações e medidas de segurança em caso de acidente, bem como os materiais e equipamentos necessários para as condutas de emergência.

Art. 55 - Para todas as ações descritas neste Capítulo, devem existir procedimentos escritos e que sejam de conhecimento dos controladores de pragas.

Art. 56 - Os condutores e controladores de pragas deverão ser capacitados para executarem as medidas de segurança recomendadas pela FISPQ em caso de acidentes.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE

Art. 57 - Toda e qualquer forma de publicidade de empresa especializada deverá conter claramente a sua razão social, endereço atualizado e telefone.

Art. 58 - Sem prejuízo da legislação vigente em relação as peças publicitárias, veículos ou outros meios é proibido expressões ou figuras que:

I. Provoquem temor, angústia ou utilizem expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II. Contenham mensagens tais como: "Aprovado", "Certificado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA; e

III. Sugiram ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizam expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na ANVISA.

CAPÍTULO IX

Art. 59 - As empresas controladoras de pragas deverão comunicar imediatamente às autoridades de vigilância sanitária os casos de intoxicações de funcionários, clientes ou usuários de estabelecimentos ou de animais resultantes da aplicação de desinfestantes por elas realizadas.

Art. 60 - As empresas controladoras de pragas deverão comunicar imediatamente às autoridades de vigilância sanitária a identificação de desvio de qualidade nos produtos desinfestantes por ela utilizados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

Art. 62 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e na norma técnica por ela aprovada constitui infração sanitária, nos termos do Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.711, ou outra legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis.

ANEXO I DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto nesta norma considera-se:

Ambiente Espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. O ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

Área Ambiente aberto, sem parede em uma ou mais de uma das faces.

Barreira técnica Considera-se Barreira Técnica quando ambos (higienização dos EPIs e preparo de domissanitários/higienização dos equipamentos tais como pulverizadores) são executados no mesmo local, observando-se a Rotina Escrita, com horários diferenciados.

Comprovante de Execução do Serviço ou Certificado de Execução do Serviço:

Documento que a empresa é obrigada a fornecer ao cliente ao final de cada serviço executado, conforme modelo do Anexo n. ° II, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Controle ou Manejo Integrado de Vetores e Pragas Conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento e/ou aplicação, com periodicidade definida e justificada mediante parecer/relatório emitido pelo Responsável Técnico da empresa, respeitada a legislação em vigor, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente.

Desinfestante

Domissanitário Produto registrado no Ministério da Saúde, para matar, inativar ou repelir organismos indesejáveis presentes em ambientes, objetos, superfícies inanimadas e plantas, podendo ser de venda livre ou de uso profissional.

Desinfestante Domissanitário de Uso Profissional Produto registrado no Ministério da Saúde, de venda e uso restritos à empresa especializada, cuja formulação pode estar pronta para o uso ou concentrada para posterior diluição.

Desinfestante Domissanitário de Venda Livre Produtos de venda livre ao consumidor - são formulações de baixa toxicidade e com uso considerado seguro, de acordo com as recomendações de uso. Produto formulado pronto para o uso - formulação que, ao ser empregada, não necessita de nenhum procedimento de diluição.

Empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas Empresa especializada no preparo e aplicação de desinfestantes domissanitários e no controle integrado de vetores e pragas urbanas em ambientes públicos ou coletivos, domiciliares ou em lugares de uso comum, licenciada pelas Autoridades Sanitária e Ambiental competentes.

A) Biologia, manejo de pragas e importância sanitária.

I. Conhecimento de Biologia, ecologia e etologia das pragas e vetores;

II. Definição de estratégias de controle, identificação das pragas, níveis de infestação e danos, práticas de prevenção, controle mecânico, físico e biológico ou químico;

III. Formulações dos saneantes desinfestantes, tecnologia de aplicação, toxicologia e legislação vigente;

IV. Orientações sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública. B-POP - Procedimentos Operacionais Padronizados

I. Treinamento e supervisão de equipe;

II. Elaboração de recomendações específicas antes, durante e após o tratamento;

III. Elaboração de recomendações, segundo o fabricante, quanto ao uso especificado de cada equipamento de aplicação;

IV. Aquisição, utilização e controle dos saneantes desinfestantes, conforme consta neste Regulamento;

V. Utilização somente de produtos com data de validade vigente e aprovados pelo Ministério da Saúde;

VI. Respeito aos preceitos estabelecidos pela Lei N. ° 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

VII. Preparo dos produtos químicos em acordo com recomendações técnicas do fabricante;

VIII. Definição e orientação do método de aplicação, conforme o espaço físico e riscos;

IX. Atualização em relação aos produtos, as técnicas e os equipamentos direcionados a esta atividade;

X. Atendimento as boas práticas de armazenamento, preparo, aplicação e descarte de resíduos.

Equipamento de Proteção

Individual - EPI Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, com Certificado de Aprovação vigente, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

Ficha Avaliativa para Execução dos Serviços - FAES Ficha com numeração sequencial e em duas vias, a qual possuirá campos destinados a Proposta Técnica e Comprovante de Execução do Serviço.

Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ Ficha instituída pela

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - 14.725) que contém as seguintes informações: identificação do produto e da empresa, composição e informação sobre os ingredientes, identificação de perigos, medidas de primeiros socorros, medidas de combate a incêndio, medidas de controle de derramamento ou vazamento, manuseio e armazenamento, controle de exposição e proteção individual, propriedades físico-químicas, estabilidade e reatividade, informações toxicológicas, informações ecológicas, considerações sobre o tratamento e disposição de resíduos, informações sobre transporte, regulamentações e outras informações.

Imóvel são todos os bens que não podem ser transportados sem que se altere a sua essência.

Licença

Ambiental Ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental.

Licença

Sanitária Documento expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente que habilita a empresa a exercer a atividade de prestação de serviços no controle de vetores e pragas urbanas, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente Resolução. O tipo de licenciamento a que o empreendimento estará sujeito dependerá da potencialidade do impacto ambiental da sua atividade, conforme previsto na Lei Municipal 7833/91 e no Decreto Municipal nº 1819/2011.

Local Espaço compreendido em um ambiente, visivelmente delimitado por barreira técnica, destinado a uma função específica.

Medida Corretiva Implementação de barreiras físicas e armadilhas, complementadas pelo controle químico quando necessário.

Medida Preventiva São atividades desenvolvidas antes da instalação e infestação das pragas e envolvem o trabalho de educação, capacitações, e ações.

Medida de Segurança Orientação fornecida aos clientes, previamente à aplicação de desinfestante, de como agir antes, durante e depois da execução do serviço.

Letreiro Painel publicitário correspondente à indicação colocada no próprio local onde a atividade comercial é exercida, contendo o nome do estabelecimento, a marca e/ou logotipo, a atividade principal, endereço e telefone entre outros.

Pragas Urbanas Animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos e incômodos.

Proposta Técnica ou Proposta de Serviço Documento emitido pelas empresas, com numeração seqüencial e em conformidade com o Anexo II. Por meio deste documento, será apresentada a proposta de trabalho, contendo registro da avaliação técnica efetuada, especificando as pragas

identificadas, definindo o tratamento a ser realizado, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, bem como as orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento. Este documento não tem a finalidade de orçamento comercial, porém a proposta técnica poderá acompanhar o orçamento comercial.

Responsável Técnico Profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, e que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; capacitação dos controladores de pragas; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por

possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; O responsável técnico é responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sendo de sua responsabilidade a supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários.

Sala Ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro e uma porta;

Símbolo de Produto Tóxico Desenho de um crânio e duas tíbias cruzadas, conforme NBR - 7.500 / ABNT

Uniforme Vestimenta padronizada para determinada categoria profissional e que tem como função identificar a empresa.

Vetores Artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir in fecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão)

ANEXO II

FICHA AVALIATIVA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – FAES

Logomarca empresa		Razão Social da Empresa/Nome fantasia	
FAES Nº :/....		Endereço: Nº Licença Sanitária/Validade:	Telefone: Nº Licença

PROPOSTA TÉCNICA									
Data da Avaliação: / /									
Obrigatório preenchimento por	Dados do Cliente		Endereço: Ramal de Atividade:		Bairro: Telefone de Contato:		CEP: Município:		
Controlador de pragas ou Responsável Técnico	Vetores e pragas reclamadas		Artrópodes () baratas () pulga () mosca () cupim () percevejos () oranhas () outros:		Roedores sinantrópicos comensais () Rattus rattus () Mus musculus () Rattus norvegicus		Outras espécies: () Pombos () Outras espécies de interesse à saúde. Especificar:		
	Caracterização do local		Descrição da área interna: Área: m²		Descrição da área externa:		Área: m²		
	Característica das áreas vicinais								
	Vetores e pragas encontradas durante a inspeção e situações que favorecem a infestação.								
Responsável Técnico	Grau de infestação das pragas e vetores:		Área interna:		Área externa:				
Responsável pela avaliação prévia: Nome e Assinatura: Função/Cargo:					Parecer Responsável Técnico: Nome e Assinatura/nº Registro Conselho de Classe:				
Especificações Técnicas dos Produtos Utilizados (preenchido pelo RT se o serviço for contratado e antes da execução)									
Nome Comum	Grupo químico	Nº Registro Ministério Saúde/ nº de lote e validade do produto	Concentração de uso	Diluinte	Volume aplicado por área e local de aplicação	Forma de apresentação do produto	Equipamentos utilizados na aplicação(s) do produto(s)(pulverizador, porta iscas, armadilhas, entre outros)	EPI	INDICAÇÃO PARA USO MÉDICO Ação tóxica Antídoto e Tratamento
Mapeamento iscas : () Não () Sim. (obrigatório apresentar layout do mapeamento)									
COMPROVANTE EXECUÇÃO DO SERVIÇO									
(preencher após a execução) Data da execução do serviço: / /									
No caso de intoxicação ligar para:									
Controlador de pragas		Responsável Técnico			Cliente				
Nome:		Nome:			Nome:				
Assinatura		Assinatura			Assinatura				
		Nº Registro Conselho de Classe:			Declaro que recebi a relação de medidas preventivas antes e após o serviço, cópia das Licenças Sanitária e Ambiental vigentes, e que as embalagens dos desinfestantes domissanitários utilizados foram recolhidas pela empresa prestadora do serviço de imunização e controle de vetores e pragas urbanas.				
					Assinatura:				

ANEXO III

MEDIDAS DE SEGURANÇA

A empresa controladora de pragas e vetores deverá fornecer às empresas contratantes informações impressas, com registro de ciência, das medidas de segurança contendo orientações sobre procedimentos a serem adotados:

ANTES DO MANEJO:

A empresa controladora de pragas e vetores deverá orientar ao contratante os procedimentos para garantir a aplicação segura, informando a necessidade de: proteger de forma efetiva ou retirar do local, alimentos, insumos farmacêuticos, medicamentos e produtos de interesse à saúde ou equipamentos e utensílios que pela exposição aos agentes químicos possam causar danos à saúde humana ou animal.

DURANTE O MANEJO:

A empresa controladora de pragas deverá fornecer informações de acordo com o produto aplicado em relação à proibição ou não da permanência de pessoas e animais no local durante o tratamento.

APÓS O MANEJO:

Deverá ser entregue informações escritas orientando quanto:

- Tempo e condições para ingresso no recinto, considerando situações especiais tais como: crianças, gestantes, pessoas idosas, alérgicas, imunocomprometidos, ou outros;
- Cuidados necessários para garantir a efetividade da aplicação;
- Procedimentos para higienização, produtos a serem utilizados, uso de Equipamentos de Proteção Individual e descarte dos resíduos.

EM CASO DE SUSPEITA DE INTOXICAÇÃO:

A empresa deverá fornecer as seguintes informações a seus clientes:

- Procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação para cada produto químico utilizado, conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- N° do telefone do Centro de Controle de Envenenamento - CCE;
- Orientações quanto às providências em relação às notificações aos órgãos competentes.

ANEXO IV

MEDIDAS PREVENTIVAS

I. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE BARATAS DE ESGOTO (Periplaneta americana) e FRANCESINHA (Blattella germanica).

- 1 - Manter alimentos guardados em recipientes fechados.
- 2 - Conservar armários e despensas fechados e limpos, sem resíduos de alimentos.
- 3 - Recolher restos de alimentos e qualquer outro tipo de lixo em recipientes adequados e limpos.
- 4 - Remover e não permitir que sejam amontoados: caixas de papelão e lixo em locais não apropriados.
- 5 - Manter caixas de gordura e galerias bem vedadas, realizando limpeza periódica.
- 6 - Colocar tampas nos ralos e em caso de tampas vazadas, telar.
- 7 - Vedar a parte inferior externa de portas externas.
- 8 - Manter bem calafetadas as junções de revestimentos de paredes e pisos.
- 9 - Limpar periodicamente a parte posterior de quadros ou painéis.
- 10 - Remover e destruir ootecas (ovos de baratas).
- 11 - Não realizar lanches na mesa de trabalho, protegendo os teclados dos computadores das migalhas de pão, biscoitos, etc...
- 12 - Providenciar a vedação ou selagem de rachaduras, frestas, fendas, que possam servir de abrigo para as baratas.
- 13 - Realizar limpezas úmidas totais, tantas vezes por dia quanto necessário manter desengordurados, pisos, coifas, fogões e maquinários.
- 14 - Telar as janelas, principalmente, as da cozinha.
- 15 - Vedar rodapés e batentes de porta.
- 16 - Dispor o lixo para coleta pública somente nos horários e dias certos de recolhimento.

(espaço para incluir imagens, figuras)

II. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE CUPINS

(*Cryptotermes brevis*, *Coptotermes havilandi*)

- 1 - Utilizar madeiras naturalmente resistentes a cupins ou tratadas quimicamente.
- 2 - Colocar telas com malha de 1.6 mm em portas, janelas, basculantes e outras aberturas para evitar a entrada de cupins, durante as revoadas nupciais.
- 3 - Evitar a estocagem inadequada de madeiras e seus derivados, principalmente em locais úmidos.
- 4 - Vistoriar periodicamente, rodapé, forros, armários, estantes, esquadrias e outras estruturas de madeira, a fim de detectar qualquer início de infestação, facilitando o controle.
- 5 - Retirar o madeiramento usado durante as obras imediatamente após o término das mesmas, a fim de evitar possíveis infestações no imóvel.
- 6 - Retirar e destruir madeiras infestadas, preferencialmente, queimando-as em lugares adequados.
- 7 - Em bibliotecas e arquivos, usar sempre que possível, estantes metálicas.
- 8 - Providenciar o tratamento de móveis infestados.

(espaço para incluir imagens, figuras)

III. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE PULGAS

(*Ctenocephalides canis*, *Ctenocephalides felis*, *Xenopsylla brasiliensis*, *Xenopsylla cheopis*, *Pulex irritans*, *Poligenias* sp.)

- 1 - Retirar o acúmulo de poeira e detritos em frestas de assoalho, carpetes, tapetes, etc, com o uso de aspirador de pó.
- 2 - Manter o assoalho e as junções do rodapé, calafetados e caso forem encerados, utilizar preferencialmente cera pastosa, pois a mesma possui efeito vedante. As ceras líquidas possuem efeito desalojante de larvas e formas adultas.
- 3 - Adotar medidas de prevenção e controle de roedores, para evitar infestação por pulgas provenientes dos mesmos.
- 4 - Cuidar da higiene dos cães, gatos e outros animais domésticos, mantendo sempre limpos seus locais de repouso.
- 5 - Vedar bem o forro a fim de evitar a entrada de animais como gatos e/ou gambás.
- 6 - Lembrar de substituir periodicamente o saco coletor do aspirador de pó.

(espaço para incluir imagens, figuras)

IV. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE MOSCAS

(Mosca doméstica)

- 1 - Manter alimentos guardados em recipientes fechados.
- 2 - Recolher restos de alimentos, fezes de animais e qualquer outro tipo de lixo em recipientes fechados.
- 3 - Dispor o lixo para coleta pública somente nos horários e dias certos de recolhimento.
- 4 - Limpar periodicamente os locais de permanência de animais e outros que possam atrair moscas.
- 5 - Limpar diariamente os locais de refeição e preparo de alimentos.
- 6 - Não jogar lixo a céu aberto.
- 7 - Telar janelas, portas e outras aberturas, principalmente na cozinha.
- 8 - Desobstruir valas que retenham resíduos orgânicos e sirvam de atrativo para a proliferação de moscas.

(espaço para incluir imagens, figuras)

V. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE FORMIGAS DOMÉSTICAS

(Iridomyrmex sp)

- 1 - Recolher restos de alimentos e qualquer outro tipo de lixo em recipientes adequados.
- 2 - Dispor o lixo para coleta pública somente nos horários e dias certos de recolhimento.
- 3 - Vedar frestas de pisos e azulejos, e de outros locais que ofereçam condições de abrigo para as formigas.
- 4 - Não acumular madeira em locais úmidos.
- 5 - Observar a presença de formigueiros em vasos de plantas, jardineiras ou jardins.
- 6 - Excluir a prática de fazer pequenos lanches na mesa de trabalho, protegendo os teclados dos computadores das migalhas de pão, biscoitos, etc.
- 7 - Observar se não há vestígios de ninhos próximos a equipamentos eletrônicos e dispensas de alimentos.

(espaço para incluir imagens, figuras)

**VI. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE LACRAIAS
(Scolopendra sp)**

- 1 - Vedar fendas, frestas ou buracos que possam servir de abrigos para as lacraias.
- 2 - Não acumular material que sirva para alimentar ou abrigar insetos, principalmente baratas.
- 3 - Cortar ou afastar plantas ornamentais próximas às janelas.
- 4 - Empilhar caixas ou outros objetos sobre estrados, de forma a facilitar a limpeza.
- 5 - Manter limpos e telados os ralos domésticos.

(espaço para incluir imagens, figuras)

**VII. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE CARRAPATOS
(Rhipicephalus sp, Amblyomma sp)**

- 1 - Lavar com frequência os abrigos de animais domésticos, passando desinfetante após a lavagem.
- 2 - Vistoriar com frequência os animais domésticos, principalmente quando estiverem inquietos e com muita coceira.
- 3 - Vedar frestas e buracos em pisos e paredes, principalmente, quando localizados nos abrigos de animais domésticos.
- 4 - Manter aparada a vegetação de jardins e quintais, não permitindo o crescimento de mato próximo às residências.
- 5 - Controlar os carrapatos dos animais domésticos com a orientação de um médico veterinário.

(espaço para incluir imagens, figuras)

VIII. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE:

RATAZANAS (Rattus norvegicus)

CAMUNDONGOS (Mus músculos) e

RATOS DE TELHADO (Rattus rattus)

- 1 - Limpar diariamente, antes do anoitecer, os locais de refeições e preparo de alimentos. Determinar um local comum para refeições e colocar os restos de alimentos em recipientes fechados.
- 2 - Recolher os restos alimentares em recipientes adequados, preferencialmente, sacos plásticos, que deverão ser fechados e recolhidos pelo serviço de coleta urbana.
- 3 - Para não atrair ratos, não deixe o comedouro com restos de alimentos do cão expostos por muito tempo e mantenha-o sempre limpo. Retirar o alimento a noite para o cão: isso atrai o rato.
- 4 - Recolher e destinar apropriadamente as fezes de cão, pois na ausência de outros alimentos, os ratos podem ingeri-las.
- 5 - Colocar sacos, fardos e caixas sobre estrados com altura mínima de 40 cm, afastados uns dos outros e das paredes, deixando espaçamentos que permitam uma inspeção em todos os lados.
- 6 - Não acumular objetos inúteis ou em desuso.
- 7 - Não utilizar terrenos baldios ou outras áreas a céu aberto para jogar lixo.
- 8 - Manter ralos e tampas de bueiros firmemente encaixados.
- 9 - Remover e não permitir que sejam feitos amontoados de restos de materiais de construção, lixo, galhos, troncos ou pedras.
- 10 - Vistoriar carga e descarga de mercadorias para evitar o transporte passivo de camundongos.
- 11 - Manter depósitos e armários arrumados, sem objetos amontoados.
- 12 - Não deixar encostados em muros e paredes objetos que facilitem o acesso dos roedores.
- 13 - Vedar adequadamente, com argamassa, buracos e vãos entre telhas.
- 14 - Colocar telas removíveis em aberturas de aeração, entradas de condutores de eletricidade ou vãos de adutores de qualquer natureza.
- 15 - Nunca matar corujas, pois é uma ótima aliada contra muitos roedores e insetos.
- 16 - Manter limpos e/ou vedadas as caixas de gordura quando houver.
- 17 - Observar ao redor da residência se não há vestígios da presença de ratos: marcas de gordura, roeduras, trilhas, ninheiras (tocas) e fezes.

(espaço para incluir imagens, figuras)

IX. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE ARANHAS

(Phoneutria sp, Lycosa SP e Loxosceles sp)

- 1 - Manter limpos os jardins, aparando e cortando a vegetação excedente, mas atenção: use calçados e luvas nas atividades de jardinagem.
- 2 - Remover e não permitir que sejam feitos amontoados de restos de materiais de construção e lixo.
- 3 - Não plantar bananeiras próximo à residência.
- 4 - Fechar portas e janelas da residência ao entardecer.
- 5 - Fechar frestas, buracos em paredes, assoalhos, forros, meias-canais e rodapés.
- 6 - Manter fechados armários e gavetas que se constituem em excelente local de abrigo.
- 7 - Examinar roupas pessoais, de cama, banho e calçados antes de usá-los, principalmente quando tenham ficado expostos ou espalhados pelo chão.
- 8 - Observar, durante a limpeza, a presença de aranhas atrás de quadros, espelhos, cortinas, no meio de livros e caixas de papel e em objetos e moveis que tenham sido guardados por períodos prolongados em ambientes escuros.
- 9 - Manter camas e berços afastados das paredes.
- 10 - Nunca matar lagartixas pois é um ótimo predador, aliado contra muitos insetos.
- 11 - Usar sempre que possível, aspirador de pó em cantos e frestas.
- 12 - Substituir caixas de papelão por caixas plásticas com tampa.
- 13 - Manter despensas e depósitos limpos e organizados.

(espaço para incluir imagens, figuras)

X. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE ESCORPIÕES

(Tityus serrulatus, Tityus trivittatus)

- 1 - Seguir as orientações sobre medidas preventivas para baratas, pois servem de alimento para os escorpiões.
- 2 - Remanejar periodicamente materiais de construção que estejam armazenados, usando luvas de raspa de couro.
- 3 - Consertar rodapés despregados e colocar telas nas janelas.
- 4 - Telar janelas, ralos de chão, pias ou tanques.
- 5 - Manter limpos os jardins, quintais e arredores, aparando a vegetação com frequência.
- 6 - Limpar periodicamente terrenos baldios dos arredores.
- 7 - Não acumular lixo, como folhas secas, gravetos e cascalhos.
- 8 - Vedar frestas em portas, janelas e muros, impedindo a entrada de escorpiões, principalmente ao anoitecer.
- 9 - Evitar que as paredes fiquem sem reboco, pois os buracos em tijolos servem de locais de abrigo para os escorpiões.
- 10 - Manter alimentos bem embalados de modo a evitar infestação de baratas, cuja a presença atrai escorpiões.
- 11 - Manter fechados armários e gavetas.
- 12 - Examinar roupas e calçados antes de usá-los, principalmente quando tenham ficado expostos ou espalhados pelo chão.
- 13 - Nunca matar corujas, pois é uma ótima aliada contra muitos roedores, insetos e aracnídeos.

(espaço para incluir imagens, figuras)

XI. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS
(Culex quinquefasciatus, Aedes aegypti e Aedes albopictus)

- 1 - Evitar água parada.
- 2 - Quando for necessário o uso de recipientes que acumulam água, lembrar que é necessário que semanalmente se esvazie e escove as paredes internas.
- 3 - Lavar com escova os bebedouros de aves e animais e trocar a água pelo menos uma vez por semana
- 4 - Manter totalmente fechadas cisternas, poços, caixas d'água e evite o uso de outros reservatórios improvisados, tais como, tambores e barris, pois nem sempre é possível total vedação.
- 5 - Não acumular pneus, mas se o fizer, guarda-los secos em locais protegidos da chuva.
- 6 - Limpar periodicamente, calhas de telhados, marquises e rebaixos de banheiros e cozinhas, não permitindo o acúmulo de água.
- 7 - Jogar quinzenalmente desinfetante nos ralos externos das edificações e nos internos pouco utilizados.
- 8 - Drenar terrenos onde ocorra formação de poças.
- 9 - Não acumular latas e garrafas, mas se o fizer, guarda-las preferencialmente fechadas ou com as aberturas voltadas para baixo, para não reter água.
- 10 - Encher com areia ou pó de pedra poços desativados ou depressões de terreno.
- 11 - Manter fossas sépticas em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 12 - Colocar peixes barrigudinhos em charcos, lagos ou água que não possa ser drenada.
- 13 - Não despejar lixo em valas, valetas, margens de córregos e riachos, mantendo-os desobstruídos.
- 14 - Manter permanentemente secos subsolos e garagens.
- 15 - Não cultivar plantas aquáticas.
- 16 - Manter sempre secos ou cheios de areia os pratos que ficam embaixo de vasos de plantas.
- 17 - Utilizar luz amarela nas áreas externas, ao anoitecer.

(espaço para incluir imagens, figuras)

**XII. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE PERCEVEJOS DO LEITO
(Cimex lectularis)**

- 1 - Limpar freqüentemente os locais de alojamento de pessoas, especialmente quartéis, hospitais, presídios.
- 2 - Manter o assoalho e junções calafetados e encerados, pois as frestas no assoalho servem como locais de abrigo e de postura dos ovos.
- 3 - Vedar fendas e orifícios nas paredes, inclusive nos abrigos de animais domésticos.
- 4 - Cuidar da higiene pessoal.
- 5 - Manter limpos animais domésticos.
- 6 - Expor ao sol, periodicamente, roupas, colchões e camas, pois o calor e a luminosidade desabrigam os percevejos.
- 7 - Vistoriar freqüentemente roupas, móveis e objetos que tenham sido transportados de outros locais, principalmente, se forem de locais infestados.

(espaço para incluir imagens, figuras)

**XIII. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE TRAÇAS E FALSAS TRAÇAS
(Ctenolepisma ciliata e Tinea sp)**

- 1 - Remover freqüentemente a poeira dos móveis, estantes, quadros, cortinas e tapetes.
- 2 - Evitar o acúmulo de papéis e roupas velhas, guardando-os em locais protegidos e submetidos à limpeza constante.
- 3 - Vistoriar freqüentemente, gavetas e móveis onde estejam guardados tecidos, roupas de cama e roupas de lã.
- 4 - Guardar cereais e massas alimentícias em recipientes fechados.

(espaço para incluir imagens, figuras)

**XIV. MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DE BICHO DE PÉ
(Tunga penetrans)**

- 1 - Observar com freqüência as patas dos animais domésticos, pois podem estar parasitados, neste caso procurar veterinário.
- 2 - Andar calçado em áreas de criação de animais, principalmente, quando o solo for arenoso.
- 3 - Lavar abundantemente, com água e sabão, os locais infestados pelo bicho de pé.
- 4 - Limpar e encerar o assoalho freqüentemente.

(espaço para incluir imagens, figuras)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Produto: _____ MS n.º: _____ Apresentação/Volume: _____ / _____
Nome Técnico: _____

[illegible]

UNIFORME PARA USO EXCLUSIVO EM IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

ANEXO VII

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

1- Manual de Boas Práticas

O Manual de Boas Práticas é um documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo:

- As atividades envolvidas no manejo/controle de vetores e pragas urbanas;
- A manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
- O controle da água de abastecimento;
- A capacitação profissional;
- O controle da higiene e saúde dos trabalhadores;
- O manejo de resíduos e;
- O controle e garantia de qualidade do serviço prestado.

O Manual de Boas Práticas deverá ser estruturado da seguinte maneira:

a) Identificação da Empresa contendo as seguintes informações:

- Razão Social, endereço;
- Responsável Técnico: Nome, formação, número do Registro no Conselho Profissional (anexar cópia) e Certificado da empresa no Conselho Regional (anexar cópia)
- Alvará: Órgão emissor, nº, ramo de atividade liberada, tipo de instalação e período de validade (anexar cópia);
- Licença Sanitária: órgão emissor, ramo de atividade liberada, nº e período de validade (anexar cópia);
- Horário de funcionamento da empresa.

b) Objetivo: Os objetivos devem indicar para que serve o Manual de Boas Práticas e em quais áreas / funções/ setores do estabelecimento ele se aplica.

c) Glossário: Citar definições que sejam necessárias para o entendimento do manual

d) Descrição das atividades: O manual deverá possuir a sistematização de todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) da empresa.

e) Organograma com descrição dos cargos e atribuições

f) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

2- Procedimento Operacional Padronizado – POP

O Procedimento Operacional Padronizado – POP é o procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

O POP deverá ser atualizado anualmente e sempre que houver mudança nos procedimentos, e sua substituição deverá ser imediata para evitar que documentos obsoletos circulem no estabelecimento.

Para que os procedimentos e suas revisões sejam implantadas, é necessário o treinamento dos trabalhadores com base nos procedimentos elaborados e/ou revisados.

As cópias dos procedimentos devem estar disponíveis para consulta, sempre que necessária, e em local de fácil acesso e onde são executas as atividades.

O Responsável Técnico (RT) é quem deve elaborar este documento, devendo construí-lo em conjunto com os funcionários que executam as tarefas pertinentes à prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Em todos os POP's deverão constar nos cabeçalhos, as seguintes informações: Nome do estabelecimento, título, identificação, assinatura, data da elaboração, revisão e, número da versão atual, número do documento e paginação, conforme modelo abaixo:

Nome e logomarca da Empresa	Título	POP Nº:	Subtítulo:
		Versão:	Nº de Páginas:

Para comprovar que a versão disponível é a mais atual, no rodapé de cada página deverá possuir uma ficha resumo de controle e revisão do POP, conforme modelo abaixo:

CONTROLE DE APROVAÇÃO E RESUMO DA REVISÃO ATUAL			
Elaboração	Data da Revisão	Ciência	Observação
Data da Elaboração	Data da Revisão:	Data da Ciência:	
Nome e Assinatura do Responsável Técnico Nº Registro do Conselho	Nome e Assinatura do Técnico que efetuou a análise crítica	Nome e Assinatura do Proprietário/Responsável Legal da empresa	

Deverá constar ainda a ciência do POP pelo responsável legal da empresa

POP: ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO

1- Recursos Humanos

1.1 - Capacitações - POP nº _____

- Relatar o procedimento adotado na admissão dos funcionários, o número total de funcionários (por sexo), número de funcionários de cada área de prestação do serviço;
- Relacionar as capacitações oferecidas no que se refere à prestação do serviço de controle de pragas urbanas, trabalho em altura, trabalho em espaço confinado, segurança do trabalhador, higiene pessoal, armazenagem de produtos, diluições dos produtos, etc.;
- Descrever se existe programa de capacitação: admissão, reciclagem, etc.;
- Citar quem é o responsável pelas capacitações, forma de controle de frequência (citar onde ficam arquivados os documentos comprobatórios com a assinatura dos funcionários ou cópia dos certificados).

1.2- Saúde dos Trabalhadores – POP nº _____

- Relacionar os exames médicos e laboratoriais realizados e a sua periodicidade (admissionais, mudança de função, periódicos e demissionais). Citar a empresa responsável pela sua execução;
- Descrever os procedimentos adotados quando os funcionários estão doentes ou com ferimentos/lesões e citar o local onde estão arquivados os controles de saúde dos funcionários.
- Orientação e fluxograma em casos de acidentes de trabalho.

1.3- Uniformes EPI – POP nº _____

- Relacionar o tipo de uniforme e EPI fornecido pela empresa a seus empregados (listá-los, identificar seus respectivos C.A. e a identificação do uso);
- Citar o número de jogos de uniformes fornecido para cada funcionário e a frequência da troca;
- Descrever como e onde é realizada a higienização dos uniformes e EPIs.

2- Equipamentos existentes e suas especificações- POP nº _____

- Relacionar todos os equipamentos existentes, suas especificações, manutenção (forma e local onde é realizada), etc.

3- Transporte – POP nº _____

- Descrever como é feito o transporte dos funcionários, equipamentos e produtos químicos. Anexar foto(s) do veículo e cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.
- No caso da empresa trabalhar com produtos enquadrados como perigosos, o(s) motorista(s) descrever onde os mesmos serão capacitados, de forma a atender a legislação vigente do Ministério dos Transportes;
- Descrever quantos veículos a empresa possui, o(s) modelo(s), números das placas e chassis, e para qual serviço é destinado;
- Relacionar as condutas adotadas pela empresa no caso de acidentes e os materiais que deverão estar no veículo para as condutas emergenciais.

4- Manejo dos Resíduos – POP nº _____

- Relacionar os tipos de resíduos gerados, forma de acondicionamento e armazenamento;
- Informar a frequência programada para encaminhamento dos resíduos químicos para o tratamento e destinação final. (Comprovar a destinação final dos resíduos químicos);
- Informar como é feito o transporte dos resíduos químicos para o seu destino final.
- Citar a frequência da higienização das lixeiras e depósito de resíduos;

5- Metodologia da aplicação dos inseticidas domissanitários - POP nº _____

- Descrever o método de aplicação dos inseticidas conforme a classe dos produtos utilizados (passo a passo), contendo inclusive tabelas de diluição do(s) produto(s) e registros de verificação de ocorrências;
- Explicar como é feito o controle/manejo integrado de pragas urbanas, detalhando todas as etapas necessárias para este método, como por exemplo, além da aplicação de inseticidas domissanitários, explicar como é feito o mapeamento das iscas e armadilhas, a forma de avaliação de sua eficiência, etc.;
- Citar os EPIs ou POPs específicos;
- Citar os equipamentos/ material ou POP específicos.

6- Controle dos produtos químicos - POP nº _____

- Relacionar os produtos químicos utilizados, anexar suas respectivas FISPQs e demais informações sobre os produtos utilizados (nº do registro no Ministério da Saúde, fornecedores, fabricantes etc.).

7- Armazenamento- POP nº _____

- Descrever as rotinas adotadas para o armazenamento dos produtos químicos (desinfestantes, material de limpeza, etc.).

8- Controle de Qualidade na Prestação do Serviço

- Registro dos locais onde foram prestados o serviço contratado, constando: mapeamento das iscas, porcentagem de consumo, perda ou rejeição, medidas adotadas, produto utilizado, forma de apresentação e concentração do produto, entre outros.
- Registro dos eventos de intoxicações causadas pela aplicação de produtos desinfestantes domissanitários constando: produto aplicado, concentração, forma de apresentação e concentração do produto, data da aplicação e data do início dos sintomas, percentual da população atingida (sexo, idade, forma de contato) e percentual por local e medidas adotadas pela empresa,
- Descrever Plano de Emergência para situações de intoxicação;

ANEXO VIII CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art 1º - Para os fins do artigo 16, inciso II, serão considerados capacitados, os profissionais que tenham cursos/treinamentos, nos temas abaixo:

A- Biologia, manejo de pragas e importância sanitária

- I. Conhecimento de Biologia, ecologia e etologia das pragas e vetores;
- II. Definição de estratégias de controle, identificação das pragas, níveis de infestação e danos, práticas de prevenção, controle mecânico, físico e biológico ou químico;
- III. Formulações dos saneantes desinfestantes, tecnologia de aplicação, toxicologia e legislação vigente;
- IV. Orientações sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública.

B- POP - Procedimentos Operacionais Padronizados

- I. Treinamento e supervisão de equipe;
- II. Elaboração de recomendações específicas antes, durante e após o tratamento;
- III. Elaboração de recomendações, segundo o fabricante, quanto ao uso especificado de cada equipamento de aplicação;
- IV. Aquisição, utilização e controle dos saneantes desinfestantes, conforme consta neste Regulamento;
- V. Utilização somente de produtos com data de validade vigente e aprovados pelo Ministério da Saúde;
- VI. Respeito aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
- VII. Preparo dos produtos químicos em acordo com recomendações técnicas do fabricante;
- VIII. Definição e orientação do método de aplicação, conforme o espaço físico e riscos;
- IX. Atualização em relação aos produtos, as técnicas e os equipamentos direcionados a esta atividade;
- X. Atendimento as boas práticas de armazenamento, preparo, aplicação e descarte de resíduos.

84185/2015